GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2023/2020 EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a proibições quanto às festividades de final do ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no âmbito federal, estadual e municipal através do Decreto Legislativo nª 6, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 1798, de 06 de abril de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das medidas implementadas para conter o avanço do novo coronavírus, principalmente após a evolução de novos casos da doença;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica no município de Casimiro de Abreu, com um aumento significativo na detecção de novos casos da COVID-19 nos últimos dias, como também da Média Móvel Diária da Taxa de Ocupação de Leitos do Centro de Triagem, instalado no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 28/2020 da Comissão de Transição do Governo que terá início em 01/01/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de qualquer espécie de festividade comemorativa de Reveillon, que gere aglomeração de pessoas, em estabelecimentos comerciais situados no município e nos seus distritos, tais como bares com serviço de gastronomia, lanchonetes, quiosques e depósitos de bebidas.

Art. 2º - Fica proibida a realização de qualquer tipo de comemoração, com uso de tendas ou não, manuseio de fogos de artifício ou não, em locais públicos, como praças, praias, lagoas, rios, ruas e avenidas.

Art. 3º - Ficam igualmente proibidos os festejos de réveillon, com aglomeração de pessoas, em praias, rios, cachoeiras, lagoas e praças.

Art. 4º - Fica proibida a execução de qualquer tipo de música em ruas, avenidas ou logradouros, praias, praças, lagoas, rios ou qualquer espaço público, ao vivo ou não, por transmissão de rádio, TV, som portátil ou qualquer aparelho sonoro similar.

Art. 5º - Fica mantida a vedação quanto ao funcionamento de casas de festas, casas de show, boates e similares para realização de evento de qualquer natureza, público ou particular, com venda ou não de ingresso.

Art. 6º - Ficam reforçadas todas as disposiçoes previstas no Decreto nº 1.995/2020.

Art. 7º- Em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, os infratores, cujo funcionamento dependa de alvará ou licença, ficam sujeitos às seguintes sanções:

I – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias e lacre do estabelecimento;

II – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias e recolhimento do equipamento e material de trabalho, como carrocinhas, barracas, *food truck*, *trailer* e similares;

III – Recolhimento de equipamentos de som e similares.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO